PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/ PMBP
CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA 68.297.594 ERISVAN COELHO RODRIGUES, TENDO POR OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."

O Município de Betânia do Piauí – PI, localizado na Rua Francisco Delmondes, s/n, centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **68.297.594 ERISVAN COELHO RODRIGUES**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 68.297.594/0001-88 estabelecida na Rua Raimundo Tiburcio, Betânia do Piauí/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Erisvan Coelho Rodrigues**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026,** observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. O presente contrato decorre do procedimento de credenciamento, encontrando-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, ao Processo Administrativo nº 077/2026, bem como ao Termo de Credenciamento firmado com o CONTRATADO, que, independentemente de competição ou exclusividade, atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 43.875,00(quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Item	Localidades/região de atendimento	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor total estimado
8	Caldeirão da Palha, Serrinha, Casa Nova e Poço da Umburana	Carrada	Até 45	Até 225	R$ 195,00	R$ 43.875,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ERICVAN

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo 077/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, na forma da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

8.1.2 Função Programática: 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades

8.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornece Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh.

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

ERISVAN

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

ERISVAN

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí - PI, 05 de agosto de 2026.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERISVAN COELHO RODRIGUES

68.297.594 ERISVAN COELHO RODRIGUES
C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 68.297.594/0001-88
ERISVAN COELHO RODRIGUES
CPF 903.806.143-91
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. [illegible] **CPF:** 001.682.983-25
2. [illegible] **CPF:** 023.615.495-85

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATO Nº 084/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **68.297.594 ERISVAN COELHO RODRIGUES**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 68.297.594/0001-88 ESTABELECIDA NA RUA RAIMUNDO TIBURCIO, BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO POR **ERISVAN COELHO RODRIGUES.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2026

VIGÊNCIA: DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 2257F489694E4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATO Nº 084/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **68.297.594 ERISVAN COELHO RODRIGUES**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 68.297.594/0001-88 ESTABELECIDA NA RUA RAIMUNDO TIBURCIO, BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO **POR ERISVAN COELHO RODRIGUES.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2026

VIGÊNCIA: DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 5BD8C3D3A8454

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATO Nº 086/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **60.348.803 JACIEL BATISTA DA PAIXÃO**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 60.348.803/0001-63 ESTABELECIDA NO SITIO SERRA DO INÁCIO, S/N. ZONA RURAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO POR **JACIEL BATISTA DA PAIXÃO.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2026

VIGÊNCIA: DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: A093B5C314C24

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CONTRATO Nº 085/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA **60.348.924 ENIEL DE SOUZA LIMA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 60.348.924/0001-05 ESTABELECIDA NO SITIO SERRA DO INÁCIO, S/N, ZONA RURAL, BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, NESTE ATO REPRESENTADO POR ENIEL DE SOUZA LIMA

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.125,00(DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 43.875,00(QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2026

VIGÊNCIA: DE 05 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 04 DE JANEIRO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 5411B50C20154

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI

LEI Nº 013, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as **Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betânia, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029– PPA do Município de Betânia, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos

(Continua na página seguinte)